



LEI Nº 552/2014

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR A LEI Nº 503/2010 QUE TRATA DO PCCR PARA O MAGISTÉRIO, E, CONCEDE AUMENTO SALARIAL A TODA A CATEGORIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º § 2º da Lei Municipal nº 503/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§2º- Os profissionais do magistério, com efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário poderão ser remunerados com recursos do FUNDEB 60%.

Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- I- **Remuneração:** O total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;



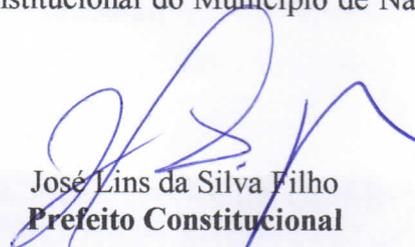
- II- Profissionais do magistério da educação: Docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência direção ou administração escolar, planejamento, inspeção supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- III- Efetivo exercício: Atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - Fica autorizado a atualização do salário dos profissionais do Magistério Público Municipal, em percentual de 11%.(onze por cento) em relação aos valores até então praticados

Art. 3º - Fica assegurado aos profissionais do Magistério especificados no art.2º, no final do exercício financeiro de 2014, desde que haja saldo no percentual dos 60% dos recursos da conta do FUNDEB, o pagamento em forma de rateio deste saldo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de março de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba-PB, em 26 de março de 2014.

  
José Lins da Silva Filho  
Prefeito Constitucional



## TABELA DO FUNDEB I 60% 11% MAIO DE 2014

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS-AULAS - PROFESSOR - P1

NÍVEL p <sup>1</sup>	I	II	III	IV	V	VI
A	1.118,41	1.174,32	1.233,02	1.294,68	1.359,41	1.427,38
B	1.294,68	1.359,41	1.427,38	1.498,75	1.573,69	1.652,37
C	1.498,75	1.573,69	1.652,37	1.741,12	1.828,17	1.919,56
D	1.741,12	1.828,17	1.919,56	2.015,54	2.116,33	2.222,15
E	2.015,54	2.121,63	2.233,30	2.350,83	2.474,55	2.604,79

#### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P1)

- A- NÍVEL MÉDIO (Pedagogia ou equivalente)
- B - LICENCIATURA (Pedagogia)
- C - ESPECIALIZAÇÃO (em Educação -360horas)
- D - MESTRADO (em Educação)
- E - DOUTORADO (em Educação)

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS-AULAS - PROFESSOR - P2

NÍVEL p <sup>2</sup>	I	II	III	IV	V	VI
A	1.294,68	1.359,41	1.427,38	1.498,75	1.573,69	1.652,37
B	1.498,75	1.573,69	1.652,37	1.741,12	1.828,17	1.919,56
C	1.741,12	1.828,17	1.919,56	2.015,54	2.116,33	2.222,15
D	2.015,54	2.121,63	2.233,30	2.350,83	2.474,63	2.604,79

#### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P2)

- A - LICENCIATURA (Pedagogia)
- B-ESPECIALIZAÇÃO ( em Educação – 360 horas)
- C-MESTRADO (em Educação)
- D – DOUTORADO (em Educação)

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS-AULAS - PROFESSOR - P3

NÍVEL p <sup>3</sup>	I	II	III	IV	V	VI
A	1.498,75	1.573,69	1.652,37	1.741,12	1.828,17	1.919,56
B	1.741,12	1.828,17	1.919,56	2.015,49	2.116,33	2.222,15
C	2.015,54	2.116,33	2.222,15	2.333,27	2.449,36	2.572,41
D	2.333,27	2.449,36	2.572,42	2.707,80	2.850,32	3.000,34

#### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P3)

- A-LICENCIATURA (Pedagogia)
- B- ESPECIALIZAÇÃO (em Educação – 360 horas)
- C- MESTRADO (em Educação)
- D- DOUTORADO (em Educação)